

LEI Nº 132, de 30 de Novembro de 1953.

A Câmara Municipal de Mococa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 32, parágrafo 3º, da Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o almoxarifado da Prefeitura Municipal, subordinado à Secção de Contabilidade e cujos serviços ficarão a cargo de um Almojarife.

Art. 2º - Fica criado, também, o cargo de Almojarife, com os vencimentos anuais de \$24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

Parágrafo único - Ficarà o funcionário ocupante do cargo de Almojarife obrigado a depositar, na Tesouraria Municipal, uma fiança no valor de \$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - Compete ao Almojarife:

I - Atender às requisições de material permanente ou de consumo, necessários aos serviços internos ou externos, que forem feitas pelos respectivos chefes ou responsáveis;

II - Anotar as faltas de material permanente ou de consumo, requisitando-os, quando se tornar preciso, ao Prefeito Municipal, obedecendo ao processo de concorrência pública ou administrativa, quando fôr o caso, fazendo, no ato do pedido, demonstração dos recursos orçamentários, para efeito de ulteriores empenhos e pagamentos;

III - Organizar o quadro de fornecedores, procedendo à concorrência pública ou administrativa para aquisição de material, submetendo-a, por intermedio do Contador, à aprovação do Prefeito;

IV - Conferir o material entregue;

V - A guarda do material em depósito, para fornecimento às diversas repartições da Prefeitura, escriturando o respectivo movimento;

VI - Manter um registro completo do estóque existente, de acôrdo com as normas estabelecidas pelo Chefe da Contabilidade, registrando as entradas e saídas de materiais e, mensalmente, organizar em três vias, uma demonstração das despesas feitas com material, por repartição e por serviço;

VII - Mensalmente fazer uma relação das firmas fornecedoras, com os totais das faturas, remetendo uma cópia para a Contabilidade, juntamente com a demonstração referida no item VI;

VIII - Fiscalisar o consumo de combustíveis e lubrificantes e a conservação do material permanente das diversas repartições municipais;

IX - Promover, anualmente, obedecidas as normas técnicas contabeis, o cadastro dos bens moveis e imoveis do Município, fornecendo uma relação ao Chefe da Contabilidade, para a confeção do Balanço Patrimonial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento para 1954.

Art. 5º - O primeiro provimento do cargo processar-se-á após concurso de seleção entre os funcionários atuais, previamente inscritos, obedecido o artigo 17 do Decreto-lei nº 13.030, de 28 de Outubro de 1942.

Parágrafo Único - O cargo ocupado pelo funcionário aprovado no concurso, será declarado vago e extinto.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, em 30 de Novembro de 1953.

José Magalhães Aguiar
Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1953.

A Mesa da Câmara Municipal de Mococa faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal de Mococa RESOLVE:

Art. 1º - É concedido ao Diretor Geral da Secretaria da Câmara, um abono de Natal correspondente a um mês de vencimento, na importância de R\$.3.900,00 (três mil e novecentos cruzeiros), a ser pago pela verba 111-8-00-4 - Despesas Diversas - item VII, do orçamento vigente.

Art. 2º - Ficam anuladas, parcialmente, na importância de R\$.1.100,00 (um mil e cem cruzeiros), as seguintes verbas do orçamento:

111-8-00-3 - Material de Consumo R\$.200,00

111-8-00-4 - Despesas Diversas - item I R\$.200,00

111-8-00-4 - Despesas Diversas - item VI R\$.700,00

Art. 3º - Com a importância proveniente das anulações feitas pelo artigo anterior, fica suplementado o item VII da verba 111-8-00-4-Despesas Diversas, do orçamento.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, aos 18 de Dezembro de 1953.

João Magnólio, Presidente.

Luiz Carlos de Moraes, 1º Secretário.

Juvenal, 2º Secretário.

Publicada por edital afixado na portaria da Prefeitura Municipal, em 21 de Dezembro de 1953.

Gentil Cecílio
Diretor da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 189/53

Mococa, 30 de Novembro de 1953.

PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
MOCÓCA

Senhor Prefeito:

Protocolo N.º 158

Entrada em 1º / 12 / 1953

Handwritten signature

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Senhoria, para os devidos fins, uma cópia da lei nº 132, desta data, promulgada por esta Presidência nos termos do artigo 32, parágrafo 3º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Senhoria os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Handwritten signature of José Thiago de Siqueira Junior

Dr. José Thiago de Siqueira Junior
Presidente da Câmara

Ao Ilustríssimo Senhor Doutor Francisco de Lima Camargo
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA